



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ____ / ____ /2024

1ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra

2ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra

3ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra

Presidente

PROTOCOLO Nº 6114/2024

DATA ENTRADA 08/11/2024

HORÁRIO 07:30

RESPONSÁVEL

REQUERIMENTO Nº 62/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG:

O vereador que este subscreve requer a V. Exa. nos termos do inciso I do art. 69 do Regimento Interno ouvindo o plenário, e se aprovado, seja solicitado ao Senhor Prefeito Municipal a expedição de uma Certidão detalhada, assinada pelo Chefe do Executivo e pelo responsável pelo Controle Interno, que contenha as informações financeiras mencionadas pelo Contador Matheus Dias de Oliveira em Audiência Pública na Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco no dia 05 de novembro de 2024¹:



Solicita-se, ainda, que a referida Certidão aborde os seguintes pontos:

1. A confirmação dos dados apresentados na tabela do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que indicam uma arrecadação municipal de R\$142,5 milhões até a presente data.

¹ Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=bYW_KjkEepw>

² Disponível em <<https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/public/dashboard>>



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. A confirmação das despesas realizadas no montante de R\$166 milhões, conforme registrado, resultando em um déficit de R\$23,5 milhões no orçamento municipal.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 07 de novembro de 2024.

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Considerando o papel fundamental da transparência e da responsabilidade na administração pública, é essencial que o Executivo Municipal forneça esclarecimentos sobre possíveis irregularidades que envolvam fraude fiscal, especialmente diante de indícios de infração ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Este artigo estabelece que, ao final de um mandato, o ente público não deve assumir compromissos financeiros que não possam ser quitados no próprio exercício, evitando comprometer a saúde fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

Dada a gravidade da situação e os impactos negativos que a irregularidade pode gerar para o Município e para a confiança dos cidadãos na administração, é imprescindível a emissão de uma certidão detalhada, assinada pelo Presidente do Executivo Municipal e pelo órgão de Controle Interno. Essa certidão deve apresentar os motivos que levaram à ocorrência da fraude fiscal e os responsáveis por eventuais infrações, permitindo a devida apuração dos fatos e possibilitando ações corretivas para evitar futuros desajustes fiscais.

Por essa razão, espero o apoio de nossos pares para a aprovação desterequerimento.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 07 de novembro de 2024.

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)